

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

Edital FFLCH/FLT nº 023/2019

RETI-RATIFICAÇÃO

Edital de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 cargo (s) de Professor Titular no Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada, área de Estudos Comparados da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 31/10/2019, estarão abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 10/11/2019 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 07/05/2020, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 cargo (s) de Professor Titular, em RDIDP, ref. MS-6, claro/cargo nº 140.961, com salário de R\$ 16.454,57 (maio/2019), junto ao Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada, área de Estudos Comparados, nos termos do artigo 125, § 1º e 2º do Regimento Geral da USP e o respectivo programa que segue:

1. História e Teoria do “Romance de Formação”.
2. O motivo do pacto demoníaco na “Literatura Mundial” (Weltliteratur).
3. O *Fausto*, de Goethe, e suas reverberações na literatura brasileira.
4. Teoria do Símbolo e da Alegoria.
5. A “Novela” como gênero literário.
6. Formas simples: o “Conto Maravilhoso”.
7. Formas simples: a “Legenda”.
8. O gênero epistolar: a “carta” enquanto “obra de arte”.
9. Representações literárias do fascismo: Thomas Mann e Günter Grass.
10. *Grande Sertão: Veredas* na tradição do “Romance de Formação”.

11. “A Máquina do Mundo”, de C. D. de Andrade, como poema fáustico.
12. Conceito de Mimesis, Hermenêutica e Estilística na obra de Erich Auerbach.

O concurso será regido pelo disposto nos artigos 80 Estatuto da USP, nos 149 a 161 do Regimento Geral da USP e nos artigos 55, 56, 64 e 65 do Regimento da FFLCH, estabelecido pela Resolução nº 4091, de 24 de junho de 1994.

1 Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido à Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, anexando os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, **em formato digital**;

II – prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – prova de quitação com o serviço militar;

IV – Título de eleitor;

V – comprovante (s) de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

VI – RNE

§1º. Os elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados na Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080, até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III, IV e V, devendo comprovar que se encontram em sua situação regular no Brasil.

§ 3º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 4º - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II, e desde que não pertença a nenhuma categoria docente na USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

§ 6º - No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 151, §2º do Regimento Geral da USP.

3. O concurso constará das seguintes provas:

I – Julgamento de Títulos (peso 5)

II – Prova pública oral de erudição (peso 2)

III – Prova pública de arguição (peso 3)

§1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

JULGAMENTO DOS TÍTULOS

4 O **juízo dos títulos**, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I) – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II) – atividade didática universitária;
- III) – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- IV) – atividade de formação e orientação de discípulos;
- V) atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI) – diplomas e outras dignidades universitárias.

§1º. No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

§2º. Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.

§3º – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

PROVA PÚBLICA ORAL DE ERUDIÇÃO

5. A prova pública oral de erudição será realizada em sessão pública, com base no programa publicado neste edital, de acordo com artigo 156 do Regimento Geral da USP e o artigo 64 do Regimento da FFLCH.

- I. Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;
- II. O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.
- III. Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.
- IV. Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

PROVA PÚBLICA ORAL DE ARGUIÇÃO

6. A prova pública de arguição destina-se à avaliação da qualificação do candidato e se realizará sob a forma de diálogo sobre questões de método, pesquisa e atualidade bibliográfica relativa à disciplina, em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de quatro horas, conforme artigo 65 do regimento da FFLCH - USP.

JULGAMENTO FINAL DO CONCURSO

7. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3.

Parágrafo único: Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

8. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

9. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

10. Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

11. Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

§1º. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§2º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

13. O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

14. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.

15. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, será regida pelos termos da Resolução 7271 de 2016.

16. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

17. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

18. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

19. Mais informações bem como as normas pertinentes ao concurso encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Apoio Acadêmico da FFLCH-USP, no endereço: Rua do Lago, 717 – sala 107 – Cidade Universitária – São Paulo, SP, 05508-080 ou através dos telefones 55-11-3091-4590 e 55-11-3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br) e (apoioaca2fflch@usp.br).